D.O.E.

Edição 1.377
Quarta-feira
09 de Agosto de 2023
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Matheus Braga Araújo Trindade
Procuradoria Geral
Luciana Mozer da Silva Cortes
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Henrique Serra da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Said Pinto Machado Júnior
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Flávia Garnier Rodrigues
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
João Marcos de Carvalho Ferraz
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Clara Fernandes Valente
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Jusheyla Gandra Cruz Peixoto
Controladoria Geral do Município
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Teilson Jardim Corrêa Rosa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.737, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de São Fidélis/ RJ, a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPALSANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e diretrizes.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA a ser instituído por instrumento legal e que deverá se caracterizar por linhas de ação e estratégias.

Art. 3º - A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental deve ser efetivada de forma conjunta pelos Órgãos Municipais de Educação e de Meio Ambiente.

Art. 4º - Caberá aos Órgãos Municipais de Educação e de Meio Ambiente a função de propor a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental aos Conselhos Municipais de Educação e Meio Ambiente.

Art. 5º - Caberá aos Conselhos Municipais de Educação e Meio Ambiente as funções de analisar e pré-aprovar a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 6º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores,

saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 7º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 8º - A Educação Ambiental é processo constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória e deve estimular a cidadania.

Art. 9º - A Educação Ambiental deve estimular o respeito às diversidades e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10 - São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

I - O enfoque humanista, sistêmico, democrático, participativo e prático.

II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

III - A pluralidade e a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade.

IV - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais.

V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal.

VI- - A avaliação crítica permanente do processo educativo.

VII- A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais.

VIII - O reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural.

IX- A articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação das comunidades escolar e local na elaboração do projeto político pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 11 - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos.

II - Garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais.

III - Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais.

IV - Incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na defesa da qualidade socioambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

V - Estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade sustentável fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, sustentabilidade e responsabilidade.

VI - Fomentar e fortalecer a integração entre ciência, tecnologia, sociedade e meio ambiente, tendo como perspectiva a sustentabilidade.

VII - Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

I - Ao Poder Público Municipal:

a) Definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental;

b) Promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;

c) Estimular e fortalecer o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

d) Promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental;

II – Às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino;

III– Às instituições de educação superior públicas e privadas, estabelecer os meios para produção, disseminação do conhecimento e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a melhoria das condições socioambientais do Município;

IV - Aos meios de comunicação e informação, incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades;

V - Às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VI - Às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental;

VII - À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública;

VIII - às organizações não governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Programa Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - ProMEA

Art. 13 - O Programa Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental desenvolvidas na educação formal e não formal de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

I - A formação de sujeitos para a promoção em Educação Ambiental;

II- O desenvolvimento de estudos, pesquisas, e projetos de intervenção;

III - O estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;

IV- O acompanhamento e avaliação continuada;

V - A disponibilização permanente de informações;

VI - O fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;

VII - O fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica;

VIII- O fortalecimento dos fóruns de participação popular;

IX- A orientação à realização de eventos de Educação Ambiental;

X - A consolidação de ações, programas e projetos de disseminação das informações ambientais;

XI- A implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada;

XII- O reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município;

XIII- O fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno;

XIV - O fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território, contra o uso abusivo de agrotóxicos, e incentivo ao cultivo de alimentos orgânicos;

Seção I
Da Educação Ambiental Formal

Art. 14 - A Educação Ambiental na educação formal será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições de ensino públicas e privadas, englobando níveis e modalidades de ensino, a saber:

I - Níveis de ensino:

a) Educação básica: educação infantil; ensino fundamental e ensino médio;

b) Educação superior;

II- Modalidades de ensino:

a) Educação especial;

b) Educação à distância;

c) Educação profissional e tecnológica;

d) Educação de jovens e adultos;

e) Educação do campo;

Art. 15 - A dimensão ambiental e suas relações com o meio social e o natural devem estar inseridas de forma crítica, emancipatória, transformadora e prática nos currículos de formação dos profissionais de educação, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os profissionais da educação em atividade devem receber formação continuada em turmas multidisciplinares a fim de que várias propostas sejam dialogadas sobre Educação Ambiental, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 16 - A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino, constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

§ 1º - A Educação Ambiental deverá ser contemplada de forma inter e transdisciplinar nos projetos político-pedagógicos e nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica;

§ 3º - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate de práticas ambientalmente sustentáveis e da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas;

Art. 17 - As instituições de ensino da rede pública e seus respectivos conselhos e as instituições de ensino privadas, deverão incentivar em suas atividades práticas e teóricas:

I - A participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;

II- A participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;

III - A criação de espaços para a vivência, discussões e ações em Educação Ambiental;

Art. 18 - A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

Seção II
Da Educação Ambiental Não Formal

Art. 19 - Entende-se por Educação Ambiental Não Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

Parágrafo único. O Poder Público, em nível Municipal, incentivará e promoverá:

I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;

II - A ampla participação, das instituições de ensino de educação básica, profissionalizante e superior e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não Formal;

III - O apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as instituições de ensino de educação básica, profissionalizante e superior, além de organizações não governamentais;

IV - A sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação, conservação e reflorestamento do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e da bacia hidrográfica.

V - A sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais inclusive nos assentamentos para as práticas agroecológicas;

VI - a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;

VII- A inserção da Educação Ambiental:

a) Nas atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) Nas políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados;

VIII - A participação e o controle social na gestão dos recursos naturais, na elaboração e execução de políticas públicas;

IX- O apoio e a sensibilização para a estruturação de coletivos educadores ambientais do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental desses grupos;

X - O desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

XI- A formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

XII - O desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

XIII – A inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Municipal de Educação Ambiental;

XIV- A inserção da Educação Ambiental nos Conselhos Municipais;

XV - A inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural, priorizando as práticas agroecológicas;

XVI- A formação permanente em Educação Ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas em comunidades, bacias hidrográficas e Unidades de Conservação.

XVII - Os espaços públicos podem ser utilizados para aplicação da Educação Ambiental através de ações de agentes internos e externos.

XVIII- O município deve incentivar as práticas de educação ambiental nos espaços privados, como comércios.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20 - Cabe aos Órgãos Municipais de Educação e Meio Ambiente a responsabilidade de elaborar e implementar o Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental.

Art. 21 - São princípios para o Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental:

I - A descentralização da coleta e da produção de dados e informações;

II- A sistematização das informações;

III- Coordenação unificada do sistema;

IV- Divulgação de informações;

V - Articulação com os sistemas brasileiros de informação sobre Educação Ambiental e Meio Ambiente;

Art. 22 - O Sistema Municipal de Informação sobre Educação Ambiental tem como objetivos:

I - Democratizar o acesso à informação socioambiental;

II- Reunir, tratar e divulgar informações sobre Educação Ambiental;

III- - Atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a Educação Ambiental;

IV - Subsidiar a elaboração e atualização do Programa Municipal de Educação Ambiental;

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 23 - Nos quadros funcionais dos Órgãos Municipais de Educação e Meio Ambiente, serão indicados os responsáveis pela execução da PMEA.

Art. 24 - São atribuições dos Órgãos Municipais de Educação e Meio Ambiente, em conjunto:

I – Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental;

II- Definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

III - Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;

IV - Participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental;

Art. 25 - A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo dos órgãos municipais de meio ambiente e de educação, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não governamentais, instituições de classe e meios de comunicação.

CAPÍTULO VII
DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 - A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental deverá considerar:

I - Conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II- Prioridade pelos Órgãos Municipais de Educação e Meio Ambiente;

III- Articulação interinstitucional;

IV - Economicidade;

V – Equidade entre as diferentes regiões do Município, respeitando suas peculiaridades.

Art. 27 - As ações de Educação Ambiental no âmbito municipal, deverão ser incluídas no Plano Plurianual e no Orçamento Anual dos Órgãos Municipais de Educação e Meio Ambiente pelos órgãos da administração pública municipal, direta e indiretamente vinculados à Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 28 - O Poder Executivo municipal deve garantir recursos para o fomento à pesquisa, projetos e publicações em Educação Ambiental.

Art. 29 - Os recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental serão oriundos das dotações orçamentárias:

I- dos Órgãos Municipais de Educação e Meio Ambiente e demais órgãos vinculados ao ProMEA;

I. II - dos Fundos Municipais de Educação e Meio Ambiente e demais fundos vinculados ao ProMEA;

Art. 30 - Os recursos financeiros para o desenvolvimento da Educação Ambiental formal serão oriundos, preferencialmente, das dotações orçamentárias do Órgão Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação.

Art. 31 - Os recursos financeiros para o desenvolvimento da Educação Ambiental não formal serão oriundos, preferencialmente, das dotações orçamentárias do Órgão Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 32 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 09 de Agosto de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 286, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 01/08/2023, a Sra. Yanka Santarém de Campos, CPF 138.182.147-27, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado – SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO.

INSTRUMENTO : TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARTES : MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

OBJETO : CESSÃO DE USO A ÁREA DE 24,00M2 DE IMÓVEL NO PAVIMENTO SUPERIOR DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO, SALA 05, SITUADO NA PRAÇA GUILHERME TITO DE AZEVEDO, S/N, CENTRO, SÃO FIDÉLIS.

VIGÊNCIA VIGORARÁ PELO PRAZO DE 24 MESES, CONTADOS DA DATA DA EFETIVA ACEITAÇÃO DO IMÓVEL PELO CESSIONÁRIO.

DATA : 01 DE AGOSTO DE 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA N.º 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Fazenda é responsável pelo planejamento e execução de atividades de fiscalização tributária no âmbito municipal, sendo uma de suas principais funções a arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a busca por maior transparência e eficiência da fiscalização, na medida em que permite divulgar para a sociedade o foco das ações fiscais previstas, atuando como elemento de incentivo à arrecadação espontânea, promovendo assim uma melhor gestão tributária e o aumento da arrecadação própria.

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos que combatam a evasão e sonegação de tributos.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica constituída Comissão Especial para execução do Plano de Ação referente a consolidação da normatização tributária do ISS, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. Clara Fernandes Valente – Secretária Municipal de Fazenda

II. Marcelo Abreu Pontes – Superintendente de Fiscalização e Arrecadação

III. Laís Azevedo Coelho – Advogada Pública

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de agosto de 2023.

Clara Fernandes Valente

Secretária Municipal de Fazenda

Conselho Municipal de Cultura
São Fidelis - RJ

CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Fidélis-CMC, CONVOCA, os conselheiros, para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, **para o dia 10 de agosto de 2023, quinta-feira, as 10:00 horas**, a ser realizada na sede da Secretaria de Cultura e Turismo.

São Fidélis, 09 de agosto de 2023.

CRISTIANE PETRUTES LAGES GANDRA
PRESIDENTE DO CMC

CMDCA
São Fidélis-RJ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

EDITAL Nº 10

Homologar o registro de candidatura dos candidatos a Conselheiro Tutelar do município de São Fidélis Mandato 2024/2028.

A Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para gestão 2022/2024 (de 10/01/2022 a 10/01/2024) do município de São Fidélis, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Leis municipais nº 1.350/2013 e nº 1.360/2013:

RESOLVE:

1- Homologar o registro de candidatura dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, com seus respectivos números e nomes de campanha, para votação no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares no dia 01/10/2023.

CANDIDATOS:

NÚMERO REGISTRO	NOME DO CANDIDATO
01	SANDRINHA CRUZ
02	STÉPHANNE BORGES
03	MIRELLY BRITO
04	CAMILA MUNIZ
05	PÂMELA PLOUVIER
06	THAYNARA PEÇANHA
07	THATIANA BRUM
08	FERNANDO SANTIAGO
09	RUTH LOPES
10	VICTOR ALTINO
11	HENRIQUE VALENTIM
12	TIA NANDA

Publique-se.

São Fidélis,09 de Agosto de 2023.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente empenho nº. 648/6, protocolo n.º 10383/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 8,31 (oito reais e trinta e um centavos), referente à nota fiscal nº. 1631467. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente empenho nº. 648/5, protocolo n.º 10385/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 16.606,77 (dezesseis mil, seiscentos e seis reais e setenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº. 1631466. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente empenho nº. 648/8, protocolo n.º 12221/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 35,91 (trinta e cinco reais e noventa e um centavos), referente à nota fiscal nº. 1644583. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente empenho nº. 1674/1, protocolo n.º 12225/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 51.366,16 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal nº. 1644584. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente empenho nº. 1150/8, protocolo n.º 12224/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº. 1644585. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente empenho nº. 1150/7, protocolo n.º 12231/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 47,75 (quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº. 1655577. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente empenho nº. 1150/6, protocolo n.º 12233/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 95.543,79 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº. 1655576. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ISP PROVEDOR DE INTERNET LTDA, referente empenho nº. 103/5, protocolo n.º 12293/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 16.885,74 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº. 219. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de conexão de internet às repartições Públicas. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço que podem acarretar graves prejuízos ao Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente empenho nº. 648/7, protocolo n.º 12254/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos), referente à nota fiscal nº. 1655583. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, referente empenho nº. 98/7, protocolo n.º 14550/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 9.775,00 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais), referente à nota fiscal nº. 08598. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de equipamentos reprográficos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, referente empenho nº. 111/5, protocolo n.º 14551/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 1.275,00 (mil e duzentos e setenta e cinco reais), referente à nota fiscal nº. 08606. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de equipamentos reprográficos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, referente empenho nº. 98/8, protocolo n.º 14557/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 10.760,00 (dez mil e setecentos e sessenta reais), referente à nota fiscal nº. 08791. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de equipamentos reprográficos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, referente empenho nº. 106/2, protocolo n.º 14554/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente à nota fiscal nº. 08607. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de equipamentos reprográficos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, referente empenho nº. 111/6, protocolo n.º 14558/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 1.275,00 (mil e duzentos e setenta e cinco reais), referente à nota fiscal nº. 08799. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de equipamentos reprográficos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, referente empenho nº. 106/3, protocolo n.º 14559/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente à nota fiscal nº. 08800. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de equipamentos reprográficos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GÊMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA, referente aos empenhos nº. 999/4 – 1982/1, protocolo n.º 15438/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 84.547,31 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), referente à nota fiscal nº. 2023/30. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de caminhões compactadores para a coleta de resíduos sólidos urbanos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço que podem acarretar graves prejuízos ao Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA, referente ao empenho nº. 675/7, protocolo n.º 15273/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$ 160.979,67 (cento e sessenta reais, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº. 1067. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de fretamento universitário de São Fidélis x Campos dos Goytacazes, no período diurno e noturno. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço que podem acarretar graves prejuízos ao Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, referente empenho nº. 1707/2, protocolo n.º 16066/2023, com pagamento realizado em 04.08.2023, no valor de R$100.666,02 (cem mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº. 316. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço que podem acarretar graves prejuízos ao Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 04 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RESTAURANTE DO SAPO – ASC LTDA, referente empenho nº. 1057/3, protocolo n.º 15922/2023, com pagamento realizado em 07.08.2023, no valor de R$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), referente à nota fiscal nº. 11. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de fornecimento de refeição do tipo Quentinhas. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço que podem acarretar graves prejuízos ao Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 07 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EDITORA A NOTÍCIA LTDA, referente empenho nº. 1846/3, protocolo n.º 15421/2023, com pagamento realizado em 08.08.2023, no valor de R$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais), referente à nota fiscal nº. 3679. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de publicação de avisos e editais em jornais de grande circulação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 08 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EDITORA A NOTÍCIA LTDA, referente empenho nº. 1846/2, protocolo n.º 8135/2023, com pagamento realizado em 08.08.2023, no valor de R$ 2.666,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais), referente à nota fiscal nº. 3509. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de publicação de avisos e editais em jornais de grande circulação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 08 de agosto de 2023

CLARA FERNANDES VALENTE
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO – CARTA CONVITE Nº 001/2023

O Município de São Fidélis/RJ, através da Comissão de Permanente Licitação torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da análise da documentação de habilitação referente à **CARTA CONVITE Nº 001/2023.**

Empresas habilitadas: **ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº. 09.406.028/0001-06), AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº. 17.361.345/0001-73), EXALAGS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº. 46.191.445/0001-05), SOUZA E AZEVEDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº. 30.527.343/0001-70) e OMEGA ENGENHARIA CSA LTDA – EPP (CNPJ Nº. 19.954.004/0001-37).**

A ata correspondente ao julgamento encontra-se disponível para os licitantes no site do Município de São Fidélis/RJ (www.saofidelis.rj.gov.br) assim como na sala da Comissão de Permanente de Licitação, sito a Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2758-1082 – Ramal 238.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, contado a partir desta publicação. O recurso deverá ser efetivado junto ao protocolo municipal, ou no e-mail: licitacao@saofidelis.rj.gov.br.

São Fidélis, 09 de agosto de 2023.

Isabelle Bersot Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0043/2023.
PROCESSO Nº:000150/23
DATA: 21/08/2023 **HORÁRIO:** 10:00
OBJETO: *SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LINHA DE NÚMERO 61*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: *saofidelis.rj.gov.br/licitacao/*
ESCOLHA A ENTIDADE:
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204
CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

São Fidélis, 09 de agosto de 2023.

Isabelle Bersot Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação